



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PROJETO DE RESOLUÇÃO CM Nº 20, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º E ACRESCE O § 5º NO ARTIGO 188 DA RESOLUÇÃO N.º 08, DE 17 DE SETEMBRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere, em conformidade com os artigos 31, § 2º da LOM e artigo 56, inciso II do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Altera o § 4º e acresce § 5º no artigo 188, da Resolução n.º 08/1990, que vigorarão com a seguinte redação:

“Art. 188. ...

...

§ 4º As homenagens constantes do § 3º poderão ser concedidas a qualquer momento. (N.R.)

§ 5º A Câmara Municipal, preferencialmente, entregará as homenagens no mesmo ano, e caso não a faça, a entrega ocorrerá, obrigatoriamente, no ano subsequente.”

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 31 de agosto de 2.021.

A Comissão Especial para oferecer  
parcer.  
Sala das Sessões, 08/09/2021  
Presidente da Câmara

#### MESA DIRETORA

Ver. Wender Peres de Lima  
Presidente

Ver. Ronaldo Vieira de Lima  
Vice-Presidente

Ver. Deleon Martins de Almeida  
1º Secretário

Ver. Ronei Queiroz de Vasconcelos  
2º Secretário

Aprovado em três discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões em 08/09/2021  
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES  
14º R. ord. EM 08/09/21  
VISTO DO PRESIDENTE  
EM / /



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



### PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 20/2021 - ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º E ACRESCE O § 5º, NO ARTIGO 188 DA RESOLUÇÃO N° 08, DE 17 DE SETEMBRO DE 1990, QUE "DISPÕE SOBRE REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

#### I – RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, em análise por esta Procuradoria Geral, o projeto de resolução, em apertada síntese, pretende alterar a redação do §4º e acrescer o § 5º no artigo 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iturama, passando a possibilitar a concessão de homenagens a qualquer tempo, estipulando que caso não seja entregue no mesmo ano as homenagens serão entregues obrigatoriamente no ano subsequente.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A competência para proposição sobre a matéria está de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso II do artigo 40, vejamos:

**Art. 40. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições entre outras, expedindo o ato respectivo:**  
(...)  
**II – elaborar o Regimento Interno;**

A competência visto acima e a forma estão de acordo com as limitações formais, vejamos o disposto no artigo 295 do Regimento Interno desta casa:

#### REGIMENTO INTERNO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



**Art. 295. O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por projeto de Resolução, aprovada pela maioria absoluta da câmara.**

Com relação à espécie legislativa, percebo que está correta a apresentação desta matéria em exame através de proposição de Projeto de Resolução.

O projeto deve ser submetido à apreciação de Comissão Especial, conforme parágrafo único do art. 295 do Regimento Interno, vejamos:

### **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 295. ...**

**Parágrafo único. Distribuídos os avulsos, o projeto fica sobre a Mesa durante dez (10) dias para receber emendas, findo o prazo é encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer. (g.n.)**

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA ABSOLUTA**, conforme preleciona o art. 295, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Especial.

### **III – CONCLUSÃO**

Dante do exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de resolução em análise.

O parecer não vincula a comissão especial nem reflete o pensamento dos vereadores que deverão apreciar o presente Projeto de Resolução.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 01 de setembro de 2.021

David Tripiolli Corrêa  
Advogado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO CM N° 20/2021 PARECER PARA 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO: ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º E ACRESCE O § 5º NO ARTIGO 188 DA RESOLUÇÃO N.º 08, DE 17 DE SETEMBRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**COMISSÃO: ESPECIAL**

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do **PROJETO DE RESOLUÇÃO CM N° 20/2021**, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Câmara Municipal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Presidente: Tiago Frago

Juca  
AB  
Edilson

Vice-Presidente: Wilmar

Relator: Edilson

